

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR N.º 77, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

**Dispõe sobre permuta dos bens
imóveis que especifica e dá outras
providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu, a Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar as seguintes áreas de terra: Área Pública Municipal nº 9, com área de 4.687,00 m², localizada na Quadra ARNO 42, 3ª, de propriedade da Prefeitura Municipal de Palmas, por área de propriedade do Shopping Popular de Palmas Ltda - POPSHOP, denominada de lote nº 1, HM nº 2, Alameda 7, Quadra ARNO 42, com área de 7.607,67 m²

Art. 2º O Memorial Descritivo e o uso do solo das áreas acima especificadas poderão ser alterados, bem como a afetação e/ou desafetação necessária para a efetivação da presente permuta.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos dias do mês de
de 2003, 15º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas